

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**

**DECISÃO Nº 00203/2015-CMRI, de 11 de agosto de 2015.**

RECURSO NUP: 00075.000046/2015-40

RECORRENTE: Dênis Roberto Villas Boas de Moraes

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Controladoria-Geral da União-CGU**

**1. RELATÓRIO**

**1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão reclama que recurso apresentado à CGU no âmbito do processo registrado sob nº 99902.001719/2014-75 não teria sido objeto de decisão por prazo superior a 60 (sessenta) dias, solicitando assim providências para a sua conclusão.

**1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Informa ao cidadão o trâmite do processo, afirmando que foram solicitadas informações junto à CEF para a instrução do recurso, e que o prazo de 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias passa a contar no momento do recebimento de resposta que permita a formação da análise técnica do caso.

1ª Instância: Ratifica a informação prestada.

2ª Instância: Informa que a CGU já emitiu decisão relativa ao processo nº 99902.001719/2014-75, e não conhece do recurso, qualificando-o como manifestação de ouvidoria não amparada pelo regime da Lei 12.527/2011.

**1.3. DECISÃO DA CGU**

Não há.

**1.4. RAZÕES DO (A) RECORRENTE**

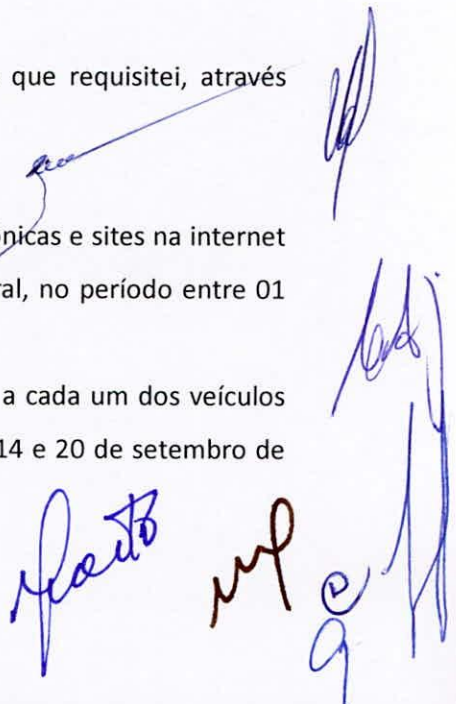
Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"Respeitosamente recorro à CMRI para obter as informações abaixo que requisitei, através deste meio, desde setembro de 2014. A saber:

Com base na Lei de Acesso à Informação, venho solicitar, por favor:

1) a relação de todos os portais, blogs, redes sociais, publicações eletrônicas e sites na internet que receberam publicidade e/ou patrocínio da Caixa Econômica Federal, no período entre 01 de janeiro de 2014 e 20 de setembro de 2014;

2) a relação dos valores em reais pagos pela Caixa Econômica Federal a cada um dos veículos listados no item 1 deste pedido, no período entre 01 de janeiro de 2014 e 20 de setembro de 2014. Agradeço a atenção."



## 2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelos artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o recorrente inova na matéria do recurso, ao interpor no âmbito do presente processo, recurso sobre matéria atinente ao processo nº 99902.001719/2014-75, pelo que a CMRI deixa de conhecer do presente por força da Súmula CMRI nº 2/2015.

## 3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por força da Súmula CMRI nº 2/2015.

## 4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 2/2015.


## 5. PROVIDÊNCIAS


À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, CGU e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

## MEMBROS

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente


  
Ministério das Relações Exteriores

  
Ministério da Fazenda


  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

  
Ministério da Justiça

  
Ministério da Defesa

Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União